



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Assembleia Legislativa da Paraíba
- Departamento das Comissões -

PROJETO DE LEI N° 2028/2020

Denomina de Professor Iveraldo Lucena o trecho da PB 008 que liga João Pessoa às praias no Município de Conde. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

AUTOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES

P A R E C E R N° 272 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2028/2020**, de autoria da ilustre Deputada Estela Bezerra, que *“Denomina de Professor Iveraldo Lucena o trecho da PB 008 que liga João Pessoa às praias no Município de Conde.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Assembleia Legislativa da Paraíba
- Departamento das Comissões -

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de de Rodovia Professor Iveraldo Lucena a rodovia PB 008 em toda sua extensão entre os municípios de Conde e João Pessoa,

Em sua justificativa, a autora ressalta o seguinte:

O Professor Iveraldo Lucena era natural de Bananeiras, no Brejo paraibano e foi secretário de Educação do Governo Ronaldo Cunha Lima, docente do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), na UFPB, presidente da Fundação Ulysses Guimarães e autor de vários livros.

Em vida, o prestou inestimáveis serviços ao município de Conde-PB, tendo exercido o cargo de Secretário de Educação do Município. Ele também ocupou o cargo de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc). Além disso, era morador do município de Conde desde o ano de 1952.

Ele também tem relevantes serviços prestados na UFPB, onde foi o primeiro pró-reitor de extensão e assuntos comunitários, serviços esses atestados pela própria pasta, que divulgou em nota que o docente "incentivou a criação dos núcleos culturais e também trabalhou para que a extensão universitária tivesse ações em todos os espaços da UFPB."

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Assembleia Legislativa da Paraíba
- Departamento das Comissões -

outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/98.

Dante do exposto, esta relatoria está convencida quanto à **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2028/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba
- Departamento das Comissões -

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é, por unanimidade dos presentes, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 2028/2020**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

Wilson Filho
Deputado Estadual